

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº354/98**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRIBUIR COM O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CIS PEDRA  
AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E.  
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE

**LEI:**

Art.1º- Fica o Executivo Municipal, com base no artigo 196 e seguintes da  
C. Federal, art. 10 da Lei 8.090/90 e Lei Municipal nº329/98, autorizado a contribuir  
com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste Serrana, denominado  
"CIS PEDRA AZUL", com 1% (um por cento) da arrecadação mensal proveniente do  
Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art.2º- Fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a reter 1% (um por cento)  
das parcelas decenais referentes a contribuição do FPM, destinada ao Município de  
Venda Nova do Imigrante-ES, transferindo o percentual retido para a conta a ser aberta  
em nome do Consórcio Intermunicipal "CIS PEDRA AZUL".


Art.4º- A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da  
Região Sudeste Serrana, denominado "CIS PEDRA AZUL", tem como integrantes os  
municípios de Venda Nova do Imigrante, Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do  
Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Santa Maria de  
Jetibá.



Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1998.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 02 de dezembro de 1998



JOSE ONOFRE PEREIRA  
Prefeito Municipal